



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

## PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 088/2025, que “Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Irati com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de que tratam os arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.”**

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, em observância ao art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei que formaliza o termo de parcelamento referente ao aporte financeiro anual de 2025, bem como o reparcelamento referente a aportes de anos anteriores, incluindo as contribuições previdenciárias e demais débitos do Município de Irati com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo CAPSIRATI, para parcelamento em trezentas prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022.

É o sucinto relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

Primeiramente, cumpre afirmar que foi observada a competência privativa do Poder Executivo com relação a iniciativa da propositura de lei, prevista no art. 53, III da Lei Orgânica Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

Ademais, o Projeto de Lei está de acordo com o disposto no art. 30, I e II da Constituição Federal, o qual preceitua que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Analizando o presente projeto, extrai-se que o Poder Executivo pretende formalizar o termo de parcelamento referente ao aporte financeiro anual de 2025, bem como o reparcelamento referente a aportes de anos anteriores, incluindo as contribuições previdenciárias e demais débitos do Município de Irati com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo CAPSIRATI, para parcelamento em trezentas prestações mensais, iguais e sucessivas.

A EC 136/2025 alterou o art. 115 do ADCT, reabrindo, até 31/08/2026, autorização excepcional para parcelamento de débitos previdenciários em até 300 meses, condicionada, entretanto, ao atendimento cumulativo de regras estruturantes do RPPS. Vejamos o disposto no 115 e 117 do ADCT, in verbis:

**"Art. 115. Fica excepcionalmente autorizado o parcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, com os respectivos regimes próprios de previdência social, com vencimento até 31 de agosto de 2025, inclusive os parcelados anteriormente, no prazo máximo de 300 (trezentas) prestações mensais, mediante autorização em lei específica do ente federativo, desde que comprovem, em até 15 (quinze) meses após a data da promulgação da alteração deste caput, ter aderido ao Programa de Regularidade Previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social e alterado a respectiva legislação do regime próprio de previdência social para atendimento das seguintes condições, cumulativamente:**

**I - adoção de regras de elegibilidade, de cálculo e de reajuste dos benefícios que contemplem, nos termos previstos nos incisos I e III do § 1º e nos §§ 3º a 5º, 7º e 8º do art. 40 da Constituição Federal, regras assemelhadas às aplicáveis**



## CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

**aos servidores públicos do regime próprio de previdência social da União e que contribuam efetivamente para o atingimento e a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial;**

**II - adequação do rol de benefícios ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;**

**III - adequação da alíquota de contribuição devida pelos servidores, nos termos do § 4º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; e**

**IV - instituição do regime de previdência complementar e adequação do órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social, nos termos do § 6º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 113, de 2021)**

**§ 1º Ato do Ministério da Previdência Social, no âmbito de suas competências, definirá os critérios para o parcelamento previsto neste artigo, inclusive quanto ao cumprimento do disposto nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo e à adesão ao Programa de Regularidade Previdenciária, que contemplará prazos e condições diferenciados para o cumprimento das exigências do Certificado de Regularidade Previdenciária e para a busca do equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes próprios, bem como disponibilizará as informações aos entes federativos subnacionais sobre o montante das dívidas, as formas de parcelamento, os juros e os encargos incidentes, de modo a possibilitar o acompanhamento da evolução desses débitos.**

**§ 2º O ente federativo que não comprovar o atendimento das condições cumulativas previstas no caput deste artigo em até 15 (quinze) meses após a data da promulgação deste parágrafo terá seu parcelamento suspenso e não poderá renegociar a respectiva dívida até ulterior cumprimento das condições.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

**§ 3º O parcelamento será suspenso na hipótese de inadimplência por 3 (três) meses consecutivos ou por 6 (seis) meses alternados, relativa às contribuições previdenciárias referidas no caput deste artigo ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária." (NR)**

**"Art. 117. A formalização dos parcelamentos de que tratam os arts.115, 116 e 116-A deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deverá ocorrer até 31 de agosto de 2026 e ficará condicionada à autorização de vinculação do Fundo de Participação dos Municípios para fins de pagamento das prestações acordadas nos termos de parcelamento, observada a seguinte ordem de preferência:**

Desta forma, consta no PL que os débitos vencidos até 31 de agosto de 2025 serão pagos em 300 (trezentas) parcelas mensais.

Os montantes devidos a serem parcelados, as prestações vencidas e vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescidas de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 0,50% (zero vírgula cinco por cento), acumulados desde a data do vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

O art. 3º do Projeto de Lei dispõe sobre a garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento, ficando autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Portanto, o PL apresentado está em consonância com a Portaria do MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022, bem como aos artigos 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, com redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

Por fim, recomenda-se que às Comissões Permanentes de Justiça, Redação e Legalidade e/ou de Finanças, Tributos encaminhem ofício ao Poder Executivo solicitando o inteiro teor do Relatório de Avaliação Atuarial do RPPS Irati 2025, contendo a "Proposta 4 – Portaria MPS nº 861 de 06/12/2023 – com adequação gradual", bem como solicitem informações sobre quais valores não foram



## CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

IRATI

adimplidos referente ao aporte financeiro anual de 2025, e referente a aportes de anos anteriores, incluindo contribuições previdenciárias e demais débitos do Município de Irati com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo CAPSIRATI os quais o Poder Executivo pretende parcelar e reparcelar em trezentas prestações mensais, iguais e sucessivas.

Cumpridas tais exigências, a proposição estará apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 24 de novembro de 2025.

**EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI**  
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)